



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a)

(b)

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

EXTINÇÃO DO FUNDO AÇORIANO DE SEGUROS AGRÍCOLAS

A opção da Região Autónoma dos Açores face à tarefa constitucional “socialização dos riscos resultantes dos acidentes climatéricos e fitopatológicos imprevisíveis ou incontroláveis” – alínea c) do nº 2 do artigo 97º da constituição – traduziu-se na adopção dos seguros de colheitas e pecuário cujo regime consta do Decreto Legislativo Regional nº 25/94/A, de 30 de Novembro.

Em simultâneo, e com o intuito de promover e divulgar tais seguros foi criado o Fundo Açoriano dos Seguros Agrícolas, ao qual compete a bonificação dos prémios dos seguros e a atribuição de compensações financeiras.

No entanto, desde a criação e entrada em funcionamento, até hoje, o fundo não desenvolveu nenhum dos objectivos para que foi criado, aspecto que assume particular importância em face dos custos de funcionamento, sem contrapartidas, que oneram o orçamento da Região enquanto principal fonte de receita do próprio Fundo.

A inoperacionalidade do Fundo Açoriano de Seguros Agrícolas aliada, por um lado, ao facto de que a tarefa de socialização em causa pode ser assegurada, sob outra forma, pela Região Autónoma dos Açores, por outro lado, à recomendação do Tribunal de Contas – Secção Regional dos Açores, proferida no processo de verificação interna nº 4/03 – UAT III, vem reforçar a intenção do Governo Regional de propor a extinção daquele.

A extinção do Fundo não impede, por isso, a continuação do acompanhamento e apoio do Governo Regional a esta área dos seguros agrícolas, nomeadamente, através de apoio directo do Executivo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º

Extinção do Fundo Açoriano de Seguros Agrícolas

É extinto o Fundo Açoriano de Seguros Agrícolas, criado pelo Decreto Legislativo Regional nº 25/94/A, de 11 de Novembro.

Artigo 2º

Independentemente de qualquer formalidade, são transferidos para a Direcção Regional do Orçamento e Tesouro os direitos e obrigações do referido Fundo, nomeadamente os decorrentes dos depósitos à ordem e a prazo.

Artigo 3º

A liquidação do Fundo será efectuada nos termos que vierem, a ser fixados por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Agricultura e Pescas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a)

(b)

Artigo 9º

Norma revogatória

É revogado o Decreto Legislativo Regional nº 25/94/A, de 30 de Novembro.

Artigo 5º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Madalena - Pico, 18 de Fevereiro de 2004.

O PRESIDENTE DO GOVERNO

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR